



Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 874. Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo. No uso de suas atribuições legais, e considerando o deliberado em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga para criação de Comissão Especial de Inquérito, que “visa apurar os fatos de horas extras pagas a servidores municipais”, baixa a seguinte Portaria: Art. 1º Em razão do deliberado em Sessão Ordinária de 31 de maio de 2021, foram indicados, respeitada a representação proporcional dos partidos, os Vereadores: Carlos Luiz de Deus (PP), Natal Furlan (PSD) e Wellington Luis Cintra de Oliveira (Republicanos). Art. 2º Determino que, sob a presidência do Vereador mais idoso seja feita a eleição dentro do organismo para Presidente e Relator. Art. 3º Ficam designados os servidores camarários Diogo Cano Montebelo, Analista Legislativo Advogado; Roberto Pinto de Campos, Assessor Jurídico; Nilton Tomas Barbosa, Assessor Legislativo; Elton Otto, Analista Técnico Legislativo Financeiro; Fábio Augusto Garcia, Assessor de Gabinete e Renata Aparecida Trindade, Analista Legislativo Secretária para auxiliar os trabalhos. Art. 4º Fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos, prorrogável por até a metade, a pedido e mediante deliberação plenária (Art. 43, § 2º do R.I.). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 01 de junho de 2021. **Luciana Batista, Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Adriana Aparecida Merenciano. Diretora Geral da Secretaria.

RESOLUÇÃO Nº 228. Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, de que trata a Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013. A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustados em 7,81% (sete inteiros e oitenta e um décimos por cento) os valores do vale-alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes nos incisos I e II do artigo 3º da Resolução nº 194 de 15 de maio de 2013, passando a vigorarem com as seguintes redações: Art. 3º..... I – R\$ 724,58 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para os servidores assíduos; e, II – R\$ 547,58 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) para os servidores que se ausentaram ao trabalho, observado os requisitos do Artigo 1º desta

Resolução." (NR) Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário. Pirassununga, 01 de junho de 2021. **Luciana Batista, Presidente.** Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Adriana Aparecida Merenciano. Diretora Geral de Secretaria.

RESOLUÇÃO Nº 229. Estabelece fixação de alíquota de contribuição para servidores camarários inativos. A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º Os servidores camarários inativos deverão recolher aos cofres públicos alíquota de contribuição com observância das alíquotas previstas no artigo 11 e seus parágrafos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Art. 2º O Poder Legislativo regulamentará o disposto nesta Resolução, para seu fiel cumprimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 01 de junho de 2021. **Luciana Batista, Presidente.** Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Adriana Aparecida Merenciano. Diretora Geral de Secretaria.

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 42/21. Processo Administrativo: 1728/21. Pregão Presencial: 02/21. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública. Adjudicado para a empresa: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, o item: 01. Pirassununga, 28 de maio de 2021. Alecsandra Rossani Scholling – Resp. p/ Pregoeira/ Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito de Pirassununga.

Seção de Material

Processo Administrativo: 2540/21. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 109/2021. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 28/05/2021. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** LUIS GUSTAVO MARQUES BERNARDO LTDA. **Valor:** R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais). **Autorização de Fornecimento nº**

Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

591/21. **Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 10 (dez) dias úteis, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 31/05/2021. **Objeto:** Aquisição de máscaras PFF2 N95 para uso dos funcionários das Unidades de Saúde no enfrentamento à COVID-19.

Processo Administrativo: 2554/21. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 110/2021. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 28/05/2021. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** LNL LETUAN DRONES LTDA. **Valor:** R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais). **Autorização de Fornecimento nº 592/21. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 02 (dois) dias úteis, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 31/05/2021. **Objeto:** Aquisição de baterias de drones. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 2137/21. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 02/2021. **Extrato ao contrato nº 50/2021. Empresa Contratada:** ATOS MEDICAL BRASIL – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA. **Valor:** R\$ 75.103,64 (setenta e cinco mil e cento e três reais e sessenta e quatro centavos). **Vigência:** será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. **Assinatura:** 31/05/2021. **Objeto:** aquisição de insumos para atendimento à Ordem judicial.- Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

SAEP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 14/2021 – CONVITE 07/2021
ADJUDICO o certame licitatório do CONVITE acima e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa SSTI TECNOLOGIA LTDA, pelo critério de menor preço, conforme a ATA de JULGAMENTO datada de 26 de maio de 2021 e publicada na mesma data. Pirassununga, 01 de junho de 2021. João Alex Baldovinotti – Superintendente.

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 035/2019
TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 041/2017.

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A
OBJETO: Recebimento e tratamento de documentos de arrecadação (contas de água e esgoto e guias de outros receitas).

Fica prorrogado por mais 12 meses o contrato acima mencionado, conforme despachos exarados no presente processo. Valor: R\$ 110.000,00. Modalidade: Chamada Pública 001/2017. Assinatura: 27c de maio de 2020. João Alex Baldovinotti – Superintendente

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 036/2021

SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 048/2020.
CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

CONTRATADA: N.C. ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

OBJETO: Serviços de assistência, assessoria e orientação em gestão patrimonial, na organização e controle patrimonial.

Fica prorrogado por mais 30 dias o contrato acima mencionado conforme despachos exarados junto ao processo de contratação da empresa. Modalidade: dispensa. Pirassununga, 23 de maio de 2021 João Alex Baldovinotti – Superintendente

**Secretaria Municipal
de Cultura e Turismo**

EDITAL Nº 02/2021 – SMCT CHAMAMENTO PÚBLICO – PATROCÍNIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público que está recebendo propostas de empresas interessadas em patrocinar a produção de **VÍDEO INSTITUCIONAL TURÍSTICO DO MUNICÍPIO**, sob coordenação desta secretaria. Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada no Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli, situada na Avenida Painguás, nº 2014 – Jardim do Lago, telefone 3563-0530 ou 3562-1207.

Pirassununga, 1º de junho de 2021.

Willian Passos Ponciano
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 191/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.
No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.240, de 2.240, de 7 de maio de 2021; e,
Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.854, de 4 de maio de 2021,

Resolve:

Criar a Comissão Municipal de Avaliação, Adequação e Monitoramento do SIAFIC, destinada a promover os atos e indicar as providências necessárias, mediante avaliação ao atendimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, designando para integrá-la os seguintes cidadãos em suas respectivas representações:

- a) servidor da Prefeitura, com atuação na área contábil:
Vanessa Hernandes Martins
- b) servidor da Prefeitura, com atuação na área de Tecnologia da Informação:
Eduardo Marcel Benine
- c) servidor da Câmara, com atuação na área contábil:
Aparecido Donizetti Nunes
- d) servidor da Autarquia SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, com atuação na área contábil:
Ailton Rosa

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 28 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN - Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 192/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, objeto da Comunicação Interna no 50/2021,

Resolve:

Designar os servidores municipais Fábio Jilson Dela Líbera, Leonardo Flink Maialle e Francisco Carlos Amancio para constituírem, sob a presidência do primeiro, Comissão de Avaliação e Seleção de Edital para Chamamento Público visando contratação de Organização/Entidade para executar os serviços de acolhimento do Abrigo Municipal de Animais.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 28 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN - Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA Nº 193/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.173/2001,

Resolve:

I - Revogar, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 99, de 16 de janeiro de 2017.

II - Constituir o Conselho Municipal de Saúde, designando para integrá-lo os cidadãos abaixo, exercendo suas funções a título de relevância pública:

a) Representantes do Governo:

Edgar Saggioratto - titular

Ana Paula dos Santos - titular

Paula Cristina da Silva - suplente

b) Representantes dos Profissionais da Área de Saúde:

1. Cirurgiões-Dentistas

Maurilo Antonio Correa Humberto - titular

Larissa M. L. F. Rodrigues - suplente

2. Enfermeiros

Alessandra Chuiquetto G. Rossi - titular

Terlânya Kelly Vilarim Guedes - suplente

3. Médicos

Mateus de Carvalho - titular

Fabrcio Jundurian Bolonha - suplente

c) Representante dos Prestadores de Serviço:

Amador Sebastião Mistieri Junior - titular

Sérgio Fantini - suplente

d) Representantes dos Usuários:

1. Representante AMOVEMA - Associação dos Moradores

Vertentes do Mamonal

Nicola Antonio Baptistella - titular

Ana Maria Pereira de Araújo - suplente

2. Representante Associação dos Moradores Parque Clayton Malaman

Sidney Carreiro - titular

3. Representante Casa Renascer

Júlio César de Oliveira - titular

Cristina Aparecida Baptista - suplente

4. Representante GVCC - Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer

Marli Fávero Regadas - titular

Zilda Aparecida Cellin Rochetti - suplente

5. Representante Pastoral da Criança

Raquel Teresinha Teixeira Baroni - titular

Denise Mendes - suplente

6. Representante Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga



Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

Odirley Aparecido de Mello Montesino - titular
Eder Ricardo Pereira da Cruz - suplente
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 1º de junho de 2021.
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN - Prefeito Municipal
Publicada na Portaria. Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração. dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 7.882, DE 31 DE MAIO DE 2021

“Aprova o calendário de compensação para o exercício de 2021”

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 505, de 8 de fevereiro de 2021; e,

Considerando a proposta apresentada pelo Sindicato dos Servidores em estabelecer um calendário anual com as datas dos feriados federais, estaduais e municipais, definidos em Lei, os pontos facultativos, bem como os dias que antecedem e sucedem os feriados (dias pontes) visando assim a programação da população e dos servidores em geral;

Considerando que foi elaborado o calendário de compensação para o ano de 2021, contendo os dias que deverão ser compensados, bem como as regras para a compensação,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário de Compensação para o exercício de 2021, destinado aos servidores públicos municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O período de compensação será de 1º de junho a 23 de dezembro de 2021, tendo as seguintes diretrizes:

I - Para jornada de 40 horas semanais:

8 horas diárias x 6 dias = 48 horas

Transformando horas em minutos temos: $48 \times 60 = 2.880$ minutos a ser compensados

$2.880 / 136$ (dias úteis) = 21,18 => 21 min. 18 seg. / dia

a) O total de minutos 2.880 deverá ser compensado até a data de 23 de dezembro de 2021, impreterivelmente, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

II - Para jornada de 37,5 horas semanais:

7,5 horas diárias x 6 dias = 45 horas

Transformando horas em minutos temos: $45 \times 60 = 2.700$ minutos a ser compensados

$2.700 / 136$ (dias úteis) = 19,85 => 20 min. 25 seg. / dia

a) O total de minutos 2.700 deverá ser compensado até a data de 23 de dezembro de 2021, impreterivelmente, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

III - Para jornada de 30 horas semanais:

6 horas diárias x 6 dias = 36 horas

Transformando horas em minutos temos: $36 \times 60 = 2.160$ minutos a ser compensados

$2.160 / 136$ (dias úteis) = 15,88 => 16 min. 28 seg. / dia

a) O total de minutos 2.160 deverá ser compensado até a data de 23 de dezembro de 2021, impreterivelmente, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

IV - Para jornada de 20 horas semanais:

4 horas diárias x 6 dias = 24 horas

Transformando horas em minutos temos: $24 \times 60 = 1.440$ minutos a ser compensados

$1.440 / 136$ (dias úteis) = 10,58 => 10 min. 58 seg. / dia

a) O total de minutos 1.440 deverá ser compensado até a data de 23 de dezembro de 2021, impreterivelmente, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

V - No período de férias, faltas abonadas, afastamentos ou licença prêmio, os dias correspondentes serão considerados como compensados;

VI - O Servidor que trabalhar nos dias pontes, deve ter as horas trabalhadas descontadas de sua compensação ou creditar no banco de horas de acordo com o Secretário da Pasta;

VII - Os Servidores com regime de Escala diferenciada de trabalho (profissionais de Saúde, Segurança, Obras e Educação), deverão seguir seus regimes próprios de horário e de trabalho;

VIII - Para os servidores contratados durante o ano de 2021 e que não fizeram a compensação desde o início, será feito um calendário de compensação a partir da data de admissão deste servidor, objetivando sempre compensar os dias pontes efetivamente descansados.

Art. 2º Os servidores com regime de Escala diferenciada de trabalho (profissionais de Saúde, Segurança, Obras e Educação) deverão seguir seus regimes próprios de horário e de trabalho, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 3º O controle da compensação deverá ser feito rigorosamente na Folha Individual de Presença, conforme Anexo II deste Decreto.

I - cada servidor entregará seu formulário na respectiva Secretaria Municipal / Procuradoria Geral para conferência do tempo compensado;

II - cada Secretaria Municipal / Procuradoria Geral, após conferência do formulário deverá vistá-lo e entregá-lo diretamente na Seção de Pessoal, indicando o tempo excedente realizado.

Art. 4º Todas as unidades administrativas municipais deverão manter este Decreto fixado em local visível ao público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN - Prefeito Municipal

Publicado na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

ANEXO I

AO DECRETO Nº 7.882, DE 31 DE MAIO DE 2021

CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO 2021

Mês	Dia	Dia da Semana	Evento	Situação
Julho	9	Sexta-feira	Revolução Constitucionalista	Feriado Estadual
Agosto	6	Sexta-feira	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal
Setembro	6	Segunda-feira	Véspera Independência do Brasil	A compensar
	7	Terça-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
Outubro	11	Segunda-feira	Véspera Nossa Senhora Aparecida	A compensar
	12	Terça-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
Novembro	1º	Segunda-feira	Comemoração ao Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo
	2	Terça-feira	Finados	Feriado Nacional
	15	Segunda-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
Dezembro	8	Quarta-feira	Imaculada Conceição	Feriado Municipal
	24	Sexta-feira	Véspera Natal	Ponto Facultativo
	25	Sábado	Natal	Feriado Nacional
	27	Segunda-feira	Semana Natalina	A compensar
	28	Terça-feira	Semana Natalina	A compensar
	29	Quarta-feira	Semana Natalina	A compensar
	30	Quinta-feira	Antevéspera Confraternização Universal	A compensar
	31	Sexta-feira	Véspera Confraternização Universal	Ponto Facultativo

ANEXO II

AO DECRETO Nº 7.882, DE 31 DE MAIO DE 2021

FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

NOME DO SERVIDOR:
 LOCAL DE TRABALHO:
 MÊS DE REFERÊNCIA:

Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

DIA	1º PERÍODO			2º PERÍODO				
	ENTRADA	ASSINATURA	SAÍDA	ASSINATURA	ENTRADA	ASSINATURA	SAÍDA	ASSINATURA
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								

VISTO CHEFE/ENCARREGADO:.....

Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

ANEXO II
AO DECRETO Nº 7.882, DE 31 DE MAIO DE 2021

FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA
VERSO

NOME DO SERVIDOR:

LOCAL DE TRABALHO:

MÊS DE REFERÊNCIA:

TEMPO EXCEDENTE: horas minutos.

Observações:
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

VISTO CHEFE/ENCARREGADO:.....

DECRETO Nº 7.883, DE 31 DE MAIO DE 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,

Considerando a prorrogação da fase de transição, como disposto na atualização do Plano SP,

Decreta:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 13 de junho de 2021 as disposições do Decreto nº 7.872, de 20 de maio de 2021 que dispõe sobre medidas de caráter temporário e

excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19; estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 31 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.



Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

DECRETO Nº 7.884, DE 31 DE MAIO DE 2021

“Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social do município de Pirassununga”

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.204, de 17 de junho de 2009; e,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social do Município de Pirassununga,

Decreta:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 11 de agosto do corrente ano, tendo como tema central “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir a Proteção Social”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO Nº 7.885, DE 1º DE JUNHO DE 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.288, de 28 de maio de 2019,

Decreta:

Art. 1º Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 185/2019, celebrada com a empresa MAXPEL COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.323.913/0001-19, que tem por objeto o registro de preços de material escolar para atender as necessidades das unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Pregão Presencial nº 67/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO Nº 7.886, DE 1º DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre medidas de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19; no período de 02 a 06 de junho e dá outras providências.”

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga;

Decreta:

Art. 1º Este Decreto institui medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e suas alterações, com o objetivo de permitir o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a serem observadas em todo o território municipal, no período de 02 a 06 de junho de 2021.

Art. 2º As atividades relacionadas a bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, lojas de conveniência e afins, no período de 02 a 06 de junho de 2021, poderão funcionar:

- até as 19 horas;
- com 40 % da capacidade de ocupação do local;
- com adoção de protocolos sanitários rigorosos, conforme determinado no Plano São Paulo, mantendo-se, inclusive, o distanciamento social mínimo, fora dos estabelecimentos, em caso de filas;
- com o distanciamento social entre mesas devendo obedecer ao mínimo de 2 metros, sendo permitida a ocupação por mesa, de no máximo 04 pessoas;
- não será permitida a execução de música ao vivo;
- obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 3º Nas feiras livres, atividades relacionadas a consumo de gêneros alimentícios, no período de 02 a 06 de junho de 2021, poderão funcionar:

- com 40 % da capacidade de ocupação do local;
- com adoção de protocolos sanitários rigorosos, conforme determinado no Plano SP, mantendo-se, inclusive, o distanciamento social mínimo fora das barracas, em caso de filas;
- com o distanciamento social entre mesas devendo obedecer ao mínimo de 2 metros, sendo permitida a ocupação por mesa, de no máximo 04 pessoas;
- obrigatório afixar a capacidade máxima permitida das barracas em local visível ao público.

Art. 4º As atividades esportivas (inclusive academias de ginástica, clubes, centros esportivos e afins) poderão ser realizadas no período de 02 a 06 de junho, sendo:

- atividades físicas individuais agendadas, com

Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

funcionamento das 6 às 19 horas, durante todos os dias de semana, aos finais de semana e feriados, não sendo permitida a prática de esportes coletivos em nenhuma modalidade.

II - 40 % da capacidade de ocupação do local.

III - com adoção de protocolos sanitários rigorosos, conforme determinado no Plano SP, mantendo-se, inclusive, o distanciamento social mínimo, dentro e fora dos estabelecimentos;

IV - obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 5º As atividades religiosas coletivas poderão ser realizadas com atendimento presencial, no período de 02 a 06 de junho, das 6 horas às 19 horas:

I - devendo estar com as portas fechadas e sem atividades nos locais após as 19 horas;

II - 40 % da capacidade de ocupação do local;

III - adoção de protocolos sanitários rigorosos, mantendo-se o distanciamento social mínimo dentro e fora dos templos e a utilização de ocupação tipo "tabuleiro de xadrez";

IV - obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 6º Fica permitido, no período de 02 a 06 de junho, para as atividades tidas como não-essenciais, utilizar-se dos serviços de entrega "Delivery" até as 24 horas e "Drive-Thru" até as 19 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Os serviços de Drive-Thru deverão estar com as atividades encerradas impreterivelmente às 19 horas, devendo estar sem veículos no local após este horário.

Art. 7º As demais atividades tidas como não essenciais tais como estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, salão de beleza e barbearia, no período de 02 a 06 de junho, poderão funcionar:

a) até as 19 horas;

b) com 40 % da capacidade de ocupação do local;

c) com adoção de protocolos sanitários rigorosos, conforme determinado no Plano SP, mantendo-se, inclusive, o distanciamento social mínimo fora das barracas, em caso de filas;

d) obrigatório afixar a capacidade máxima permitida dos estabelecimentos em local visível ao público.

Art. 8º As atividades tidas como essenciais enquadradas no Plano SP poderão funcionar, desde que sigam os protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade no Plano São Paulo.

Parágrafo único. Os supermercados e atividades semelhantes, inclusive os estabelecimentos denominados "24 horas" poderão efetuar suas atividades até as 19 horas, no período de 02 a 06 de junho, em quaisquer dias da semana, inclusive aos feriados, com ocupação de 40% de sua capacidade máxima, obedecendo todos os protocolos sanitários, com o devido distanciamento social sendo obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 9º No período de 02 a 06 de junho não será permitido realização de atividades culturais.

Art. 10 Fica terminantemente proibida, no período de 02 a 06 de junho, em todo território do Município, durante todos os dias de semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a circulação de veículos e pessoas em vias e espaços públicos das 20 horas até as 5 horas do dia seguinte, ressalvadas as seguintes situações, onde será permitida a circulação, desde que devidamente comprovado:

I - àqueles que estiverem no trajeto de ida e volta do trabalho;

II - àqueles que estiverem na execução dos serviços de entrega, segurança pública ou privada;

III - nos casos de urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e de aquisição de medicamentos, com comprovação mediante receita;

IV - àqueles que estiverem na execução dos serviços de transporte coletivo ou individual de pessoas, táxis e atividades afins, desde que comprovada a urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e ao transporte de pessoas para ida e volta do trabalho.

Art. 11 O descumprimento do contido nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º deste Decreto, importará em interdição do estabelecimento até 14 de junho de 2021, concomitantemente, com aplicação de multa de R\$ 7.000,00.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor em 2 de junho, ficando mantidas, no que couber e não conflitar com este Decreto, as medidas determinadas nos Decretos anteriormente editados.

Pirassununga, 1º de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

Elaborado por ES, VN, PEGR, PAST, JJB Jr, TAFV, WPP, MRB e AMC

Secretaria Municipal de Saúde

VISA

A Médica responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DRA. MARIA APARECIDA MORSELLI RAMALHO, torna público:

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 183/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **JURACI ELIAS GOMES**, CPF 001.141.536-39, residente à RUA SÃO CRISTÓVÃO, Nº 785, Bairro VILA SANTA FÉ,

em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 12, de 11 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 184/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF 154.837.718-00, residente à RUA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº 337, Bairro VILA SANTA FÉ, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 11, de 10 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 185/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **GABRIEL ADRIANO COSTA DA SILVA**, CPF 466.639.698-54, residente à RUA JOAQUIM EDUARDO MENDES, Nº 488, Bairro JD PAVEZI, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 30, de 10 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º,

Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 186/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **MAURÍCIO SILVA DE LIMA**, CPF 425.271.768-01, residente à RUA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº 36, FUNDOS, Bairro VILA SANTA FÉ, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 05, de 10 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 187/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **LUAN CARLOS BRASILIANO DA SILVA**, CPF 489.062.928-99, residente à RUA DA CONSTITUIÇÃO, Nº 1471, CASA 1, Bairro VILA CONSTITUIÇÃO, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 06, de 10 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 188/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **LUAN WILLIAN CANTELE DOS SANTOS**, CPF 422.643.968-65, residente à RUA NEWTON PRADO, Nº 3602, Bairro CENTRO, em Pirassununga/SP, por não fazer



Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 10, de 11 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 189/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **FLÁVIO BERTO MARCIANO**, CPF 027.833.599-83, residente à RUA ORLANDO TUCKMANTEL, Nº 1632, bairro JARDIM CIDADE NOVA, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 104, de 11 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 190/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS**, CPF 079.529.656-89, residente à RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 742, Bairro CENTRO, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 114, de 10 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de

agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 191/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, CPF 383.282.798-60, residente à RUA JOSÉ GOMAR JANUZZI, Nº 873, Bairro VILA SÃO PEDRO, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 88, de 11 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 192/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **MARCIO ALEX MOUREIRA DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF 057.331.603-14, residente à RUA BAHIA, Nº 638, Bairro VILA BRASIL, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 84, de 11 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 193/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **FRANCISCO VENÂNCIO DE MOURA**, CNPJ/CPF 711.658.604-06, residente à RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 3528, Bairro VILA BRASIL, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz



Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 156, de 19 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 194/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **GEISEBEL APARECIDA DE MELO**, CPF 427.578.408-19, residente à RUA AMÉRICO SENA, Nº 1230, Bairro VILA SÃO PEDRO, em Pirassununga/SP, por promover ato que gera aglomeração e sem uso de máscara, contrariando o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de Fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 297, de 17 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 195/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **LEANDRO AZEVEDO MACHADO**, CPF 073.962.916-66, residente à RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1410, Bairro CENTRO, em Pirassununga/SP, por promover ato que gera aglomeração e sem uso de máscara, contrariando o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de Fevereiro de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 305, de 17 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 195/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **LARA FÁBIA DE CARVALHO**, CPF 481.353.698-08, residente à RUA ANTONIO RICCI, Nº 103, Bairro JARDIM LIMOEIRO, em Pirassununga/SP, por promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto nos artigos 8º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de Fevereiro de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 180, de 16 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 250 UFM (Duzentas e Cinquenta Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 197/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **MARCOS GARCIA BRANDÃO**, CPF 240.271.738-64, residente à RUA ÂNGELO ALDRIGUETI, Nº 162, Bairro JARDIM ITÁLIA, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto nos artigos 5º e 7º do Decreto Municipal nº 7.783, de 04 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 290, de 19 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 198/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **HENRIQUE DE CARVALHO MENEZES**, CPF 393.659.318-35, residente à RUA YOLANDA DUTRA STRAZA, Nº 137, Bairro JARDIM MILLENIUM, em Pirassununga/SP, por não



Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto nos artigos 5º e 7º do Decreto Municipal nº 7.783, de 04 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 287, de 19 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 199/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **JHONATAN JESUS DE OLIVEIRA SILVÉRIO**, CPF 500.406.218-80, residente à RUA FERNANDO DE BEM, Nº 161, Bairro PQ. TERRAS DE SANTA MARIA, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto nos artigos 5º e 7º do Decreto Municipal nº 7.783, de 04 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 288, de 19 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 200/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **RENAN SANTANA RICCI**, CPF 334.558.358-42, residente à RUA CEL FRANCO, Nº 717, Bairro CENTRO, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto nos artigos 5º e 7º do

Decreto Municipal nº 7.783, de 04 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 285, de 19 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 201/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **EDUARDO AMARO COSTA DE MELO**, CPF 458.640.228-88, residente à RUA TEREZINHA AMENT MANCIN, Nº 4144, Bairro CENTRO, em Pirassununga/SP, por promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 361, de 31 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 250 UFM (Duzentas e Cinquenta Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 203/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **ADRIEL VINÍCIUS PENTEADO FINOTTI**, CPF 385.759.288-56, residente à RUA MARCOS JOSÉ DA SILVA BARROS, Nº 314, bairro SANTA MARIA, em Pirassununga/SP, por promover ato que gera aglomeração e sem uso de máscara, contrariando o disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 312, de 24 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº



Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 204/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **YURI HENRIQUE PEZAN**, CNPJ/CPF 501.355.568-05, residente à RUA ASTOLFO COSTA, Nº 2658, Bairro VILA BRAZ, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto nos artigos 10 e 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 345, de 23 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 205/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **ANDERSON DO NASCIMENTO TAVARES**, CPF 395.426.528-10, residente à RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 3980, Bairro JARDIM CARLOS GOMES, em Pirassununga/SP, por promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 314, de 23 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 250 UFM (Duzentas e Cinquenta Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 205/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **ERIQUE MATHEUS FRANCISCO SILVA**, CPF 171.508.607-87, residente à RUA OTTO SCHUBART, Nº 907, Bairro JARDIM ELDORADO, em Pirassununga/SP, por promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 332, de 23 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 250 UFM (Duzentas e Cinquenta Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 207/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **ANGELO ANTOCHIO NETO**, CPF 366.274.998-40, residente à AVENIDA JOAQUIM CRISTOVÃO, Nº 242, bairro VILA SANTA TEREZINHA, em Pirassununga/SP, por transitar em via pública em horário posterior às 22:00 horas, contrariando o disposto no artigo 5 do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de Fevereiro de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei nº 10.083, de 23 de Setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 169, de 15 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 200 UFM (Duzentas Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 208/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **YAGO RODRIGUES DA SILVA**, CPF 430.259.428-43, residente à RUA JOÃO FELÍCIO FILHO, Nº 783, Bairro VILA ESPERANÇA, em Pirassununga/SP, por promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 365, de 31 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei



Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 250 UFM (Duzentas e Cinquenta Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 209/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **GABRIEL FERNANDES WOLK**, CNPJ/CPF 473.057.278-57, residente à RUA SANTA INÊS, Nº 246, bairro VILA SANTA FÉ, em Pirassununga/SP, por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 171, de 19 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 200 UFM (Duzentas Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 210/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, CPF 416.620.378-99, residente à RUA SÃO FRANCISCO, Nº 416, bairro VILA SANTA FÉ, em Pirassununga/SP, por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 157, de 19 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 200 UFM (Duzentas Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa,

AIP Multa nº 211/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **PEDRO DA ROCHA NETO**, CPF 238.031.478-08, residente à RUA SÃO JOÃO, Nº 127, Bairro VILA PAULISTA, em Pirassununga/SP, por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 347, de 23 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 200 UFM (Duzentas Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 212/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **MIGUEL DE MIRANDA SILVA**, CPF 242.412.008-00, residente à RUA BENEDITO APARECIDO OLIVEIRA, Nº 345, Bairro JARDIM SANTA CLARA, em Pirassununga/SP, por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 324, de 23 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 200 UFM (Duzentas Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 213/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **MAYRA CAROLINA DE OLIVEIRA**, CPF 237.198.258-09, residente à RUA PORTO ALEGRE, Nº 2011, bairro VILA BELMIRO, em Pirassununga/SP, por promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 159, de 15 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 200 UFM (Duzentas Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º,

Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

Inciso II e artigo 12, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 214/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, CPF 072.741.524-75, residente à RUA DUQUE DE CAXIAS NORTE, Nº 1, Bairro SÃO VALENTIM, em Pirassununga/SP, por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 7.783, de 04 de março de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 272, de 16 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 200 UFM (Duzentas Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 215/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **RICARDO ALEXANDRE RAMOS**, CPF 254.091.648-14, residente à RUA PORTO ALEGRE, Nº 21, bairro JD. DOS IPÊS, em Pirassununga/SP, por promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 163, de 15 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 250 UFM (Duzentas e Cinquenta Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 216/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **WESLEY COSTA DA SILVA**, CPF 496.745.168-32, residente à RUA MARIO CANTINHO, Nº 2709, Bairro VILA SÃO PEDRO, em Pirassununga/SP, por circular em via

pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 323, de 23 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 200 UFM (Duzentas Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 217/COVID19, de 28/05/2021, expedido contra **HELENA FERREIRA ELIAS**, CPF 350.416.238-48, residente à RUA SÃO PEDRO, Nº 1084, Bairro VILA SANTA FÉ, em Pirassununga/SP, por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 219, de 16 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 200 UFM (Duzentas Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 218/COVID19, de 31/05/2021, expedido contra **VALÉRIA BATISTELA FAGUNDES**, CPF 260.488.878-50, residente à RUA JOSÉ BENEVENUTO, Nº 512, bairro JD. TERRAS DE SÃO JOSÉ, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7 do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 110, de 10 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da



Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 219/COVID19, de 31/05/2021, expedido contra **SÔNIA MARIA CONCEIÇÃO MONTEIRO**, CPF 385.762.698-75, residente à RUA FORTALEZA, Nº 5504, Bairro VILA BELMIRO, em Pirassununga/SP, responsável pelo menor de idade E.R.M.P.B., que incorreu em infração promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 275, de 31 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 250 UFM (Duzentas e Cinquenta Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 220/COVID19, de 31/05/2021, expedido contra **ELIZE APARECIDA COVELLO**, CPF 422.892.268-66, residente à RUA RICÉRIO LODI, Nº 2931, Bairro VILA SÃO PEDRO, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto nos artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 389, de 14 de abril de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa,

AIP Multa nº 221/COVID19, de 31/05/2021, expedido contra **OLÍMPIO DA SILVA JÚNIOR**, CPF 015.338.148-56, residente à AVENIDA MIGUEL ÂNGELO DEVITE, Nº 977, Bairro VILA SÃO PEDRO, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto nos artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 395, de 14 de abril de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 222/COVID19, de 31/05/2021, expedido contra **MARCELO HONÓRIO CORRÊA**, CPF 498.694.728-18, residente à RUA JOAQUIM SOARES, Nº 1154, Bairro JARDIM DAS LARANJEIRAS, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 352, de 24 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 223/COVID19, de 31/05/2021, expedido contra **JOÃO VICTOR SALVADOR DA SILVA**, CPF 422.578.508-40, residente à RUA OSVALDO ROBERTO DO VALE, Nº 5230, bairro JARDIM MORUMBI, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto nos



Pirassununga, 1º de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 387, de 14 de abril de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 224/COVID19, de 31/05/2021, expedido contra **CAMILA FERREIRA MARQUES**, CPF 456.011.148-03, residente à RUA SÃO PEDRO, Nº 1087, bairro VILA SANTA FÉ, em Pirassununga/SP, por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 220, de 16 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 200 UFM (Duzentas Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 225/COVID19, de 31/05/2021, expedido contra **VICTOR SILVA PEREIRA DE GODOY**, CPF 469.716.098-32, residente à RUA LIZETE WEGMILLER, Nº 1433, Bairro JARDIM FERRAREZI, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de Março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 342, de 24 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º,

Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 226/COVID19, de 31/05/2021, expedido contra **JANIELI C. OLIVEIRA**, CPF 476.746.038-73, residente à RUA ANTONIO BERTAZZI, Nº 1800, Bairro VILA REDENÇÃO, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7 do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 19, de 04 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 227/COVID19, de 31/05/2021, expedido contra **ANDERSON ALVES DE LIMA**, CPF 066.464.943-20, residente à RUA BAHIA, Nº 638, Bairro VILA BRASIL, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7 do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 91, de 11 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

FIM DA EDIÇÃO